

LEI N° 2347/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do **lote de terras urbano n.º 05 (cinco) da Quadra n.º 08 (oito)**, do Loteamento Residencial Gentila Mioranza Morello, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 246,26m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 44.380, do livro 2, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo **lote de terras urbano n.º 1-A (um-A) da Quadra n.º 1 (um)**, do Loteamento Residencial Primavera I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 165,34m² (conto e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 50.471, do livro 2, de propriedade de propriedade do Senhor **DIEGO GESSER**, inscrito no CPF sob n.º 065.837.089-81 e da Senhora **ELAINE APARECIDA ZANETTI GESSER**, inscrita no CPF sob o n.º 024.039.109-88, residentes e domiciliados no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de abertura da Rua Gilia Vitto.

Art. 2º O Lote Urbano de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, foi avaliado em **R\$ 88.089,74 (oitenta e oito mil, oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 007/2019. O Lote Urbano de propriedade do Senhor **DIEGO GESSER** e da Senhora **ELAINE APARECIDA ZANETTI GESSER**, foi avaliado em **R\$ 61.262,13 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação 006/2019.

Art. 3º Os permutantes apresentarão o comprovante de pagamento da guia de recolhimento, no valor de R\$ 26.827,61 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), no ato da escrituração, pela diferença dos valores.

Art. 4º As despesas com a escrituração dos imóveis serão arcadas pelo município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**